

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 10.454, DE 2018

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Parnaíba

Autor: SENADO FEDERAL - ELMANO FÉRRER

Relator: Deputado MARCELO CASTRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.454, de 2018, oriundo do Senado Federal, institui normas para a revitalização da bacia do rio Parnaíba. São objetivos da revitalização: aumento da oferta para o atendimento da demanda dos recursos hídricos e fomento ao seu uso racional; ampliação e recuperação da cobertura vegetal das áreas legalmente protegidas associadas à conservação dos recursos hídricos; expansão da prestação dos serviços de saneamento básico; promoção da sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos; e monitoramento da quantidade e da qualidade de água, do desmatamento, do processo de erosão, dos níveis de poluição e do assoreamento dos leitos dos mananciais.

A proposição inclui, entre as ações prioritárias da revitalização da bacia do rio Parnaíba: elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental nas sub-bacias hidrográficas; construção e recuperação de açudes e reservatórios de água; estabelecimento de metas de volume útil dos reservatórios de água localizados nas sub-bacias hidrográficas do rio Parnaíba, de modo a estimular os usos múltiplos e prioritários de recursos hídricos; pagamento por serviços ambientais associados à melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos

hídricos; implantação de poços artesianos onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica; construção e modernização de estações de tratamento de efluentes e de produção de água de reuso; elaboração e atualização dos Planos Diretores de Recursos Hídricos para as sub-bacias hidrográficas do rio Parnaíba; incremento da fiscalização integrada para regularização das outorgas de uso da água; promoção de fiscalização ambiental e mapeamento com foco em áreas degradadas; desenvolvimento de planos de recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável; pagamento por serviços ambientais; assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e conservação de solo e água, irrigação mais eficiente e recuperação de áreas degradadas; educação ambiental; monitoramento da água em relação aos aspectos quantitativos e qualitativos; fortalecimento institucional para a gestão hídrica, ambiental e de saneamento básico; e qualificação institucional para a implementação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável para a bacia hidrográfica.

As ações de fiscalização, monitoramento e qualificação institucional serão desenvolvidas pelo Poder Público, o qual também deverá criar e ampliar as unidades de conservação em áreas essenciais para a produção de água. Os Estados do Piauí, Ceará e Maranhão devem dispor de órgão gestor estadual de recursos hídricos capacitado, com técnicos próprios e em número suficiente para atender às demandas relacionadas a recursos hídricos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia é a primeira a analisar a matéria. A proposição será também apreciada nas Comissões de Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O rio Parnaíba nasce na Chapada das Mangabeiras, no Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, e corre na divisa entre os Estados do

Maranhão e do Piauí. Sua bacia hidrográfica distribui-se entre os biomas do Cerrado e da Caatinga e apresenta vegetação savânica, florestal e campestre. O rio atravessa o Meio-Norte, porção da Região Nordeste coberta pela Mata dos Cocais, formada por babaçu e carnaúba. Essas palmeiras têm sido utilizadas pela população local, para extração de óleo, fibras e outros produtos.

Essa região vem sendo desmatada, nos últimos anos, para expansão de pastagens e da cultura da soja. Especialmente o sul dos Estados do Maranhão e do Piauí integram a região conhecida como Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), a qual abrange os últimos grandes remanescentes do Cerrado. Segundo dados do Projeto de Mapeamento Anual da Cobertura e Uso do Solo do Brasil – o Mapbiomas –, na Região Hidrográfica do Parnaíba, em 1985, as pastagens cobriam 439.775,94 hectares, cultivo anual e perene cobria 25.838,73 hectares e mosaico de agricultura ou pastagem cobria 2.655.555,74 hectares. Em 2017, havia 1.569.991,71 hectares de pastagens, 1.595.411,51 hectares de cultivo anual e perene e 2.324.319,27 hectares de mosaico de agricultura ou pastagem. Ou seja, em 33 anos, a área coberta por atividade agropecuária passou de 3.121.170,41 hectares, em 1985, para 5.489.722,49 hectares, em 2017. Portanto, houve avanço de 43,14% da área ocupada por essa atividade, nesse período. O Mapbiomas aponta, ainda, que esse aumento é acompanhado da redução da área coberta por floresta e por formação natural não florestal, sendo que, 2005 é o ano em que a área coberta por atividade agropecuária superou aquela coberta por formações naturais não florestais.

Verifica-se que está em curso a intensificação do desmatamento na bacia hidrográfica, processo este que é de extrema gravidade para a região, porque implica a perda de biodiversidade e a degradação dos recursos hídricos na bacia. Agrava ainda mais esse quadro, o fato de que as principais nascentes se situam na porção centro sul da bacia, na área do Cerrado, justamente na região onde o desmatamento está mais acelerado. A retirada da cobertura vegetal nativa do Cerrado impacta a porção centro-norte da bacia, que atravessa a Caatinga e está sujeita a clima semiárido.

O Semiárido Nordestino enfrentou, de 2011 a 2017, a mais grave seca dos últimos sessenta anos. Proteger os recursos hídricos é medida essencial para a conservação dos ecossistemas naturais e a garantia de bem-estar da população local.

A proposição em epígrafe traz medidas de grande relevância para o controle desse processo de degradação ambiental. Entre as medidas de proteção aos recursos hídricos, destacamos:

- aumento da oferta, por construção e recuperação de açudes e reservatórios e implantação de poços artesianos;
- fomento ao uso múltiplo;
- pagamento por serviços ambientais;
- fiscalização das outorgas de água;
- monitoramento da qualidade da água;
- ampliação do saneamento básico;
- extensão rural e educação ambiental.

Outra medida fundamental a ser priorizada na revitalização da bacia será a criação e a ampliação de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água. O projeto também cita a ampliação e a recuperação da cobertura vegetal das áreas legalmente protegidas associadas à conservação dos recursos hídricos.

Verifica-se que a proposição caminha no sentido de ampliar as áreas com vegetação nativa na bacia, por meio dos atos de preservar e recuperar, e fomenta a integração entre gestão do uso do solo e gerenciamento dos recursos hídricos. Desse modo, o projeto vem fortalecer as medidas protetivas e interdisciplinares previstas nas Leis nºs 6.938, de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente; 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; 9.985, de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e 12.651, de 2012, a Lei Florestal.

Em vista desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.454, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MARCELO CASTRO
Relator

2018-12608